

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SFMSP/2023

PROCESSO SEI Nº 6410.2022/0002837-0

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE – ART. 74, INC. I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

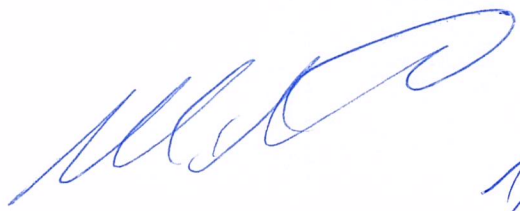
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS ENTRE SISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAL, COM A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXPORTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE MECANISMOS DE EXPORTAÇÃO, TRATAMENTO E EXTRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA DATAMACE MEDIANTE LAYOUTS ENTREGUES PELA CONTRATANTE, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO A FUNCIONALIDADE DE CONSULTA, RELATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DATAMACE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR MENSAL: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VALOR UNITÁRIO R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil Reais).

Aos 23 dias do mês de do ano dois mil e vinte e três, na Sede do Serviço Funerário do Município de São Paulo, situada na Rua da Consolação nº 247, 5 e 6º andares, Centro, São Paulo – SP, de um lado o **Serviço Funerário do Município de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob nº 47.261.292/0001-80, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 57.195.497/0001-68, com sede na Rua Pedro Setti, 221, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09720-370, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MILTON CABEZAOLIAS**, CPF Nº [REDACTED], RG Nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Superintendente do **SERVIÇO FUNERÁRIO** no documento SEI 078710918 do Processo SEI nº 6410.2022/0002837-0, publicado no D.O.C. de 17/02/2023, resolvem firmar o presente Termo de Contrato nº 05/SFMSP/2023, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as seguintes condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1** Constitui o objeto da presente contratação a prestação do serviço de migração de dados entre sistemas de gestão de pessoal, incluindo-se a realização das atividades de exportação, construção de mecanismos de exportação, tratamento e extração de dados do sistema DATAMACE, bem como a sua hospedagem em nuvem e licenciamento para consulta, emissão de relatórios e atualizações, em conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos contidos no termo de referência e propostas comerciais que integram o presente contrato.
- 1.2** Fazem parte integrante do presente instrumento, todos os elementos constantes do processo SEI mencionado no preâmbulo, especialmente o termo de referência, as propostas comerciais apresentadas, bem como, quaisquer modificações que venham a ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas todas as especificações ali dispostas.
- 1.3** Os trabalhos serão utilizados sobre o regime indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A execução dos serviços terá início a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, nos moldes definidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
 - 2.1.1** O serviço de migração dos dados (25 layouts) tratado de forma detalhada no Termo de Referência requer esclarecimentos e indicações da CONTRATANTE para identificação e definição da origem dos dados disponíveis nos sistemas da CONTRATADA para a respectiva geração e validação dos layouts. Em caso de não existência da informação nos sistemas da CONTRATADA,

será analisado pelas partes o devido ajuste ou a exclusão do layout pré-definido.

2.2 O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

2.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

2.3.1 A CONTRATANTE autoriza expressamente, por meio deste instrumento, que a CONTRATADA colete, use, armazene e realize o tratamento de dados e informações imprescindíveis à execução deste Contrato, prestadas pela CONTRATANTE à DATAMACE tendo o mesmo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA nos termos da Lei Federal nº13.709/2018 (LGPD), tais como, mas não se limitando a nome, telefone, CPF, CNPJ, endereço, endereço de e-mail e demais dados informados quando da utilização das rotinas do(s) Sistema(s), exclusivamente para as finalidades definidas como objeto do presente contrato.

2.3.2 Sobre os dados dos signatários do presente instrumento, a CONTRATANTE autoriza expressamente, que a CONTRATADA colete, armazene e realize o tratamento dos dados necessários para melhorar os processos de identificação e análise de dados da CONTRATADA, tais como, mas não se limitando ao nome, telefone, CPF, CNPJ, endereço, endereço de e-mail e demais dados necessários ao cumprimento do objeto contratual, exclusivamente para as finalidades definidas como objeto do presente contrato.

2.3.3 Os elementos mencionados no item 2.3.1, somente serão coletados caso a CONTRATANTE os forneça voluntariamente e para que o(s) Sistema(s) execute(m) todas as funções para a(s) qual(ais) foi(foram) projetado(s), além de embasar a identificação e criação de soluções para divergências e o desenvolvimento de novas rotinas para o(s) Sistema(s), sendo, portanto, essenciais à integral prestação dos serviços.

2.3.4 Os dados coletados têm como hipótese legal a fiel execução do contrato por parte da DATAMACE se fundamentam no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as informações e as finalidades foram descritas.

2.3.4.1 A CONTRATADA solicita e coleta os dados pessoais estritamente necessários para os fins almejados neste Contrato.

2.3.4.2 A CONTRATANTE consente que, ao acessar o(s) Sistema(s) da CONTRATADA essa poderá coletar informações técnicas, tais como: registros de acessos aos produtos, quantidade de dados produzidos, tempo de execução de cada rotina, tempo de utilização de cada módulo do software, versões em que o produto se encontra, além das informações estruturais e de arquitetura tecnológica. Ressaltamos, contudo, que os dados não são personalizados e serão excluídos após avaliações estatísticas com a finalidade de aprimoramento de nossos produtos e serviços.

2.3.4.3 A CONTRATANTE se compromete, por meio deste instrumento, a obter o livre, prévio e inequívoco consentimento de terceiros antes de compartilhar seus dados com a CONTRATADA sob pena de arcar com quaisquer prejuízos que a DATAMACE vier a incorrer em razão da violação desta Cláusula.

2.3.4.4 Não é autorizada, pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, que a CONTRATADA compartilhe os dados pelos quais a CONTRATANTE se responsabiliza, com terceiros, mesmo face ao previsto na clausula 2.3.1 e 2.3.2

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência para execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.2 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com

antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100/2023, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na concessão dos serviços funerários (Decreto Municipal nº 59.196/2020), na extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo – SFMSP (Lei Municipal nº 17.433/2020, alterada pela Lei Municipal nº 17.864/2022), bem como na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLAUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE**

- 4.1** Pelos serviços de hospedagem e licenciamento da plataforma de software especificado no termo de referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos Reais) além do valor unitário de R\$ 20.000,00 pelo “setup” inicial da plataforma, perfazendo o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil Reais), pelos 12 meses de serviço.
- 4.2** Pelos serviços de migração de dados entre os sistemas de gestão de pessoal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil Reais).
- 4.3** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4** Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 270/2023 e 323/2023, nos valores de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), onerando as dotações orçamentárias nº

04.10.15.452.3011.2300.33.90.39.00.061.501.9001 e
04.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.002.501.9001 do orçamento vigente,
respeitado o princípio da anualidade orçamentária,

- 4.5** As despesas correspondentes onerarão as dotações nº
04.10.15.452.3011.2300.33.90.39.00.061.501.9001 e
04.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.002.501.9001, observado o princípio
da anualidade. devendo as despesas do exercício subsequente onerar as
dotações do orçamento próprio.

CLAUSULA QUINTA DOS PREÇOS

- 5.1** Os valores contratuais serão os constantes dos itens 4.1 e 4.2, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução dos serviços contratados e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.
- 5.2** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 5.4** Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva, e aquele acordado na cláusula 5.3 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 5.7** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 5.8** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** São obrigações da CONTRATADA, além das já previstas no Termo de Referência:
- 6.1.1** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados, garantir total qualidade dos serviços contratados, observado o disposto na cláusula 2.1.1;
 - 6.1.2** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
 - 6.1.3** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, as especificações, e obrigações descritas no Termo de Referência, observado o disposto na cláusula 2.1.1;
 - 6.1.4** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 6.1.5** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
 - 6.1.6** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 6.1.7 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 6.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.9 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 6.1.10 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.11 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, relacionado ao objeto contratado, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 6.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.3 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 6.4 Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - 6.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - 6.4.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

- 6.4.3** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 6.4.4** No tocante aos contratos:
- 6.4.4.1** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 6.4.4.2** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - 6.4.4.3** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 6.5** A CONTRATADA, enquanto custo diante dos dados armazenados em seus sistemas informáticos, será responsável por garantir a inviolabilidade e integridade dos dados por ele armazenados e processados, responsabilizando-se por quaisquer vazamentos de dados por falhas de segurança identificadas nos sistemas por ela fornecidos a CONTRATANTE, independentemente de se tratar de sistema por ela desenvolvido ou de terceiros, utilizado na composição da solução de software e armazenamento em nuvem utilizado.
- 6.6** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE, imediata e detalhadamente, sobre quaisquer incidentes relacionados a vazamento de dados ou outras relacionadas às Leis de Proteção de Dados no Processamento de Dados Pessoais de que tenha conhecimento, em sua plataforma de software. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela realização de backups da plataforma de software e dados nela armazenados, garantindo sua integral restauração nos casos em que haja falha catastrófica nos sistemas e ambientes por ela fornecidos a CONTRATANTE. Os backups terão retenção de sete dias corridos.
- 6.7** O descumprimento das obrigações previstas nos 6.3 e 6.4 dessa Cláusula Sexta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das

sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 7.1.1** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
 - 7.1.2** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 7.1.3** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 7.1.4** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;
 - 7.1.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito, observado o disposto na cláusula 2.1.1;
 - 7.1.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 7.1.7** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa;
 - 7.1.8** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- 7.1.9 Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2023;
- 7.1.10 Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.1.11 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 7.1.12 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 7.1.13 Pagar à CONTRATADA a remuneração resultante dos serviços, objeto deste Contrato.
- 7.1.14 Disponibilizar recursos humanos necessários à realização da interface técnica com a equipe da **CONTRATADA** em todas as etapas dos trabalhos e durante a vigência do contrato.
- 7.1.15 Certificar-se de que não está proibida por determinação legal e/ou contratual de passar informações, bem como quaisquer outros dados à **CONTRATADA**, necessários para a execução do serviço oferecido por este Contrato de Licença de Uso do Software para Consulta e Emissão de Relatórios, respeitado o princípio da finalidade;
- 7.1.16 A CONTRATANTE é responsável pelo acesso ao sistema disponibilizado aos usuários de perfil administrador, mediante atribuição de identificação e senha pessoais, estando ciente que este usuário, assim como os demais, são pessoais e intransferíveis, devendo orientar que o usuário com perfil administrador use suas credenciais para atividades administrativas relacionadas a parametrizações, emissões de relatórios Auditoria e Usuários, bem como, para controles adicionais e atualizações de versão do sistema, devendo auditar essa usabilidade regularmente, uma vez que a liberalidade para o uso operacional a torna inteiramente responsável pelos atos e consequências advindas do

uso do sistema, inclusive nas condições de uso indevido e de práticas inadequadas, bem como, pela prática de atos ilícitos previstos na legislação penal e cível;

- 7.1.17** Cumprir todas as leis, regulamentos e portarias aplicáveis à sua atividade quando da utilização do sistema. O não cumprimento de qualquer obrigação fiscal e/ou legal, ou ainda a tentativa de utilização do sistema em desacordo com a lei é de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deve arcar exclusiva e integralmente com qualquer ônus decorrente dos seus atos.
- 7.1.18** Não utilizar o sistema de qualquer forma que possa implicar em ato ilícito, infração, violação de direitos ou danos à **CONTRATADA** ou terceiros, incluindo, mas, não se limitando ao uso para invasão de dispositivo informático com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem a autorização expressa do titular de tais dados ou do dispositivo ou servidor nos quais estes estejam armazenados;
- 7.1.19** Informar a **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração das informações fornecidas e que possam impedir, limitar ou prejudicar o acesso da **CONTRATADA** às informações necessárias para a execução das funcionalidades ofertadas pelo sistema;
- 7.1.20** Informar previamente a **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração de endereço físico e/ou encerramentos de suas atividades.
- 7.1.21** A **CONTRATANTE** será responsável por definir a finalidade do Processamento de Dados Pessoais, para a legalidade da transferência de Dados Pessoais para a **CONTRATADA** e para legalidade do tratamento de dados. A **CONTRATANTE** deverá cumprir, e fará com que suas Afiliadas e contratadas cumpram, com todas as suas obrigações sob as Leis de Proteção de Dados ao processar Dados Pessoais em conexão com os Serviços em Nuvem. A este respeito, a **CONTRATANTE** deverá assegurar, particularmente, a obtenção e manutenção de todos os registros ou autorizações necessárias junto às autoridades competentes em matéria de proteção de dados e dos fundamentos legais válidos para o processamento de Dados Pessoais.
- 7.1.22** A **CONTRATANTE** será o contato principal para os Titulares dos

Dados exercerem seus direitos conforme a Legislação de Proteção de Dados aplicável.

- 7.1.23 A **CONTRATANTE** terá a responsabilidade exclusiva pela precisão, qualidade, legalidade e confiabilidade dos Dados Pessoais e dos meios pelos quais ela adquire os Dados Pessoais para o processamento nos sistemas licenciados pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.24 A **CONTRATANTE** será responsável pela avaliação dos riscos resultantes do Processamento de Dados Pessoais
- 7.1.25 A **CONTRATANTE** será responsável por fornecer as informações aos Titulares dos Dados sobre o processamento dos Dados Pessoais, conforme exigido pela Legislação de Proteção de Dados aplicável.
- 7.1.26 Responsabilizar-se, integralmente, pela definição, guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas.
- 7.1.27 Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados a **CONTRATANTE**, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATADA** por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas;
- 7.1.28 A **CONTRATANTE** deverá cumprir todas as obrigações de notificação de violação de Proteção de Dados resultantes dos requisitos de Proteção de Dados aplicáveis. Quando imposta pela Lei de Proteção de Dados aplicável, a **CONTRATANTE** é responsável pela notificação da Violação da Proteção de Dados aos Titulares dos Dados e às Autoridades de Proteção de Dados, após ter sido notificada de qualquer incidente de vazamento ocorrido pela **CONTRATADA**.
- 7.1.29 A **CONTRATANTE** deve notificar a **CONTRATADA** em tempo hábil sobre as mudanças nos regulamentos legais que possam afetar os deveres contratuais da **CONTRATADA** sob este contrato e que podem exigir a alteração deste contrato e a remuneração acordada. A **CONTRATADA** também pode enviar propostas a **CONTRATANTE** se ela considerar que determinada alteração é

necessária para permanecer em conformidade com a Lei Aplicável.

7.1.30 A CONTRATANTE informará à **CONTRATADA**, imediata e detalhadamente, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionadas às Leis de Proteção de Dados no Processamento de Dados Pessoais de que tenha conhecimento.

7.2 Dispensa de Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da **CONTRATADA**;
- b) Pelo cumprimento dos prazos legais da **CONTRATANTE** para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- c) Por decisões tomadas pela **CONTRATANTE** com base em informações extraídas do software, desde que estas não contenham erros de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) Por revisar quaisquer informações da conta do **CONTRATANTE**, como por arquivos, dados financeiros ou quaisquer dados que o **CONTRATANTE** possa incluir no sistema.
- e) Por problemas definidos como “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo Art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) Por eventuais problemas oriundos de ações de terceiros que possam interferir na qualidade do sistema, desde que não caracterize falha de segurança da **CONTRATADA**, ainda que sejam oferecidos por meio de parceria entre as empresas.
- g) Por eventuais infrações legais cometidas pela **CONTRATANTE**, de ordem fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, criminal, ou qualquer outra;
- h) A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes do uso incorreto e/ou indevido das senhas e suas respectivas parametrizações realizadas pela **CONTRATANTE**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros, desde que não caracterize falha de segurança na gestão das senhas de responsabilidade da **CONTRATADA**;

7.3 OBRIGAÇÕES PACTUADAS PELAS PARTES

- a) A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos e poderão ser exercidas pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.
- b) Este Contrato não pode ser alterado exceto por Instrumento de Alteração por escrito e assinado pelas partes. Se for criada qualquer regra, regulamentação, lei ou ordem judicial que tiver o

efeito de cancelar, alterar ou suspender qualquer cláusula deste Contrato, este será considerado alterado de tal forma que as partes concordam mutuamente que seja consistente com sua forma, intenção e propósito e que seja suficiente para atender à exigência prevista na nova regra, regulamentação lei ou ordem judicial.

- c) O presente Contrato, bem como seus direitos, privilégios e responsabilidades nele conferidos, não poderão ser transferidos, cedidos ou alienados pelas partes, no todo ou em parte, inclusive a título gratuito, salvo prévio e expresso consentimento da outra parte.
- d) Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou impossível de se fazer cumprir, a validade, legalidade e cumprimento das disposições restantes não deve, de qualquer forma, serem afetadas ou impedidas por este motivo, e a disposição que não puder ser cumprida será interpretada da maneira mais próxima quanto possível a refletir as intenções originais das partes.
- e) Em nenhum caso este Contrato criará ou constituirá um empreendimento conjunto, uma parceria ou relacionamento semelhante entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Cada parte será independente da outra parte e não será considerado um agente da outra parte.
- f) Nenhuma das partes tem ou terá o direito ou a autoridade de representar a outra perante qualquer terceiro.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento devido pelos serviços prestados, relacionados ao item 4.1, será realizado da seguinte forma:

8.1.1 Setup Inicial: Parcela única e primeiro pagamento mensal a ser efetivamente pago 30 dias após a entrega do ambiente em funcionamento e efetivo início da utilização do sistema em nuvem;

8.1.2 Demais parcelas serão pagas mensalmente, 30 dias após a efetiva utilização dos serviços de licenciamento e hospedagem da aplicação, em conformidade com o termo de referência e respectiva proposta comercial que fazem parte integrante do presente contrato.

8.2 O pagamento devido pelos serviços de migração de dados relacionados ao item 4.2 será realizado em conformidade com as condições contidas na proposta comercial, quais sejam:

- 8.2.1** 50% do valor (aceite da proposta/cronograma de início);
- 8.2.2** 25% do valor 30 dias após a entrega da primeira exportação;
- 8.2.3** 25% do valor 30 dias após a finalização das migrações.
- 8.3** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas,
- 8.4** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 8.5** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.6** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 8.7** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 8.8** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 8.9** O pagamento do preço contratado será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, no prazo de 30 (trinta) dias contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado pela fiscalização do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, observado ainda, o disposto na Lei Municipal nº 14.042/2005 e na Portaria SF nº 124/2022.
- 8.10** A CONTRATADA deverá informar à Seção de Tesouraria da Autarquia, por ofício, o número da conta corrente e a agência, para a efetivação do crédito referido neste item, devendo, caso não seja correntista da instituição bancária mencionada, tomar as providências necessárias para dar atendimento ao presente dispositivo.
- 8.11** Para processar-se o pagamento, a CONTRATADA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, e cópia reprográfica da nota de empenho e comprovar toda a regularidade fiscal, bem como informação se a empresa não possui pendência junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 8.12** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.13** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e nem implicará em sua aceitação.
- 8.14** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 9.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos e limites do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

- 9.3 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, aplicando-se, nesta hipótese, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.5 A CONTRATADA se compromete a devolver todos os dados que vier a ter acesso, quando aplicável, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao necessário para a execução do presente Contrato. Salia-se que as obrigações de proteção e privacidade de dados pessoais, por parte da CONTRATADA se extinguem ao finalizar as obrigações deste contrato, uma vez que não haverá mais tratamentos que envolvam as partes deste contrato.
- 9.6 Após ser suspenso o acesso da CONTRATANTE ao software licenciado para uso, devido a rescisão contratual, a CONTRATADA manterá as informações da CONTRATANTE disponíveis para acesso aos dados dos sistemas da CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias, contados da suspensão de acesso/fim do aviso prévio que encerrou os vínculos contratuais. Durante este período, a CONTRATADA DEVERÁ FORNECER as informações da CONTRATANTE em Banco de Dados SQL para migração e respectiva portabilidade dos dados a outros sistemas.
- 9.7 Passados 30 (trinta) dias da rescisão de contrato do software licenciado para uso e respectivo acesso da **CONTRATANTE** ao software, todas as informações de backup da **CONTRATANTE**, serão excluídos permanentemente, **observando-se a obrigação da CONTRATADA quanto ao fornecimento do backup das informações por ela custodiadas** em seus sistemas, comprovada através de termo circunstanciado emitido pela CONTRATANTE, desonerando a CONTRATADA de suas obrigações relacionadas a esse item. Caso a CONTRATANTE negue-se a receber a restituição dos dados custodiados pela CONTRATADA, esta poderá recorrer de sua decisão junto aos órgãos competentes. É importante observar que a obrigação da

CONTRATADA não cessará de existir, até que ocorra a devolução desses dados registrada no termo circunstanciado emitido pela CONTRATANTE ou decisão judicial que a desonere dessa responsabilidade, caso a CONTRATANTE se negue a receber a restituição dos dados por ela custodiados durante a vigência do contrato. O não fornecimento do backup contendo todos os cadastros e históricos armazenados em seus sistemas incorrerá no acionamento judicial da CONTRATADA pela CONTRATANTE para resguardar seus ativos de dados confiados à CONTRATADA, como custo diante, por intermédio do presente instrumento.

- 9.8** A **CONTRATANTE** deverá indicar, durante o cumprimento do Aviso Prévio, o local onde a **CONTRATADA** deve dispor do backup de seus cadastros e históricos em base de dados SQL, podendo ser definido um local físico (discos locais, discos externos, etc.) ou em nuvem.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 10.1** A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado para tal, de acordo com o Decreto Municipal nº 60.100/2023.
- 10.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.
- 10.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4** O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, lavrado pelas partes e, de acordo com as definições do Termo de Referência, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguem ao término do prazo contratual.
- 10.4.1** Especificamente em relação ao recebimento do item 4.1, o objeto contratual será recebido mensalmente mediante ateste emitido pela área fiscal e apresentação da nota fiscal dos serviços conforme prazos estipulados.

- 10.4.2** Especificamente em relação ao recebimento do item 4.2, o recebimento provisório será emitido em 30 (trinta) dias do recebimento da última exportação, pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, lavrado pelas partes e, de acordo com as definições do Termo de Referência.
- 10.5** Decorrido o prazo de observação, ora fixado em 60 (sessenta) dias corridos, a contar do respectivo Recebimento Provisório, o responsável pelo contrato verificará sua adequação aos termos contratuais, bem como suas partes integrantes, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.6** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa.
- 10.7** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.3, com as seguintes penalidades:
- 11.1.1** Advertência;
 - 11.1.2** Impedimento de licitar e contratar; ou
 - 11.1.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a garantia do contraditório e ampla e prévia defesa.
- 11.3** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes multas:

- 11.3.1** Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta em caso de recusa da CONTRATADA em retirar/receber a nota de empenho e/ou assinatura da Ordem de Execução de Serviços
- 11.3.2** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, de acordo com cronograma a ser firmado entre as partes, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 11.3.2.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3.3** Multa por dia de atraso no cumprimento dos prazos ajustados para a entrega dos serviços de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.3.4** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor anual deste instrumento.
- 11.3.5** Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, aplicada sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.3.6** Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.4** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989, Decreto Municipal nº 31.503/1992, e alterações subsequentes.
- 11.5** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da

conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

- 11.6** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório e a ampla e previa defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 11.7** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.2 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 11.7.1** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 11.7.2** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 11.7.3** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
 - 11.7.4** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
 - 11.7.5** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
 - 11.7.5.1** Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- 11.9** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.
- 11.10** O não pagamento da multa sujeitará a empresa a inclusão no CADIN MUNICIPAL, inscrição na Dívida Ativa e Execução Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
ADMINISTRATIVOS: referente a cobranças, faturas e notas - por e-mail direcionado a CONTRATADA no e-mail: financeiro@datamace.com.br ; e
CHAMADOS TÉCNICOS: Portal do cliente – Sad WEB – Realizar abertura de chamado.
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, as Propostas da CONTRATADA, bem como todas as partes integrantes do Processo Administrativo em epígrafe.
- 12.7** A formalização das assinaturas necessárias será realizada fisicamente ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo o acesso da CONTRATADA realizado por

intermédio do portal de processos da prefeitura
<https://processos.prefeitura.sp.gov.br/>

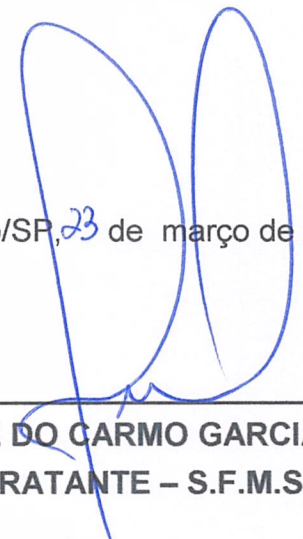
- 12.8** Todo o acompanhamento do presente contrato e respectivo processo de contratação poderá ser realizado eletronicamente pelo mesmo portal, através do **SEI Nº 6410.2022/0002837-0**, que o identifica.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

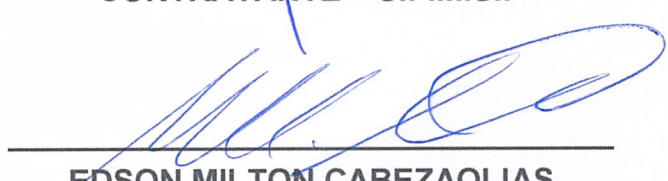
- 13.1** Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo, mais precisamente as Varas das da Fazenda Pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo/SP, ²³ de março de 2023.



JOSE DO CARMO GARCIA
CONTRATANTE – S.F.M.S.P



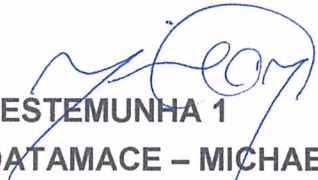
EDSON MILTON CABEZAOLIAS
CONTRATADA – DATAMACE INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHA 1

S.F.M.S.P. -

TESTEMUNHA 2

S.F.M.S.P. -



TESTEMUNHA 1

DATAMACE – MICHAEL MACHADO



TESTEMUNHA 2

DATAMACE – ERICA MATOS